



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

CONTRATO Nº 14/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato por pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **JOÃO AKIRA OMOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 3821844-1 - SSP/PR, e do CPF n. 545.523389-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018, ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 0800914074, SSP - BA, e do CPF n. 955.009.795-15, residente e domiciliado nesta capital, conforme Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.064.453/0001-56, com sede Rua Hungria, 1240, 1º andar, Bairro Jd. Europa, CEP 01455-000, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **LUIS HENRIQUE MONTI**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade n. 27753623 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 293.035.648-04, conforme documentos apresentados, que conferem ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002527/2018-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro imobiliário para o edifício sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU e Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF, ambas localizadas no SGAS, Quadra 604, Lote 23 – CEP 70.200-640, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 24/05/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 118/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002527/2018-05 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços compreendem a prestação de seguro predial, **TIPO RISCO RELATIVO, COM FRANQUIA**, do edifício que abriga a Escola Superior do Ministério Público da União e a Procuradoria da República do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:**1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EXPLOSÃO DE GÁS DE USO DOMÉSTICO**

1.1. Riscos a serem cobertos:

a) Incêndio;

b) Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio (esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens do CONTRATANTE atingidos diretamente por descargas atmosféricas, amparando, também os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano);

c) Explosão de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico, onde quer que tenha ocorrido.

1.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;

b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos;

c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;

d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

2. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

2.1. Riscos a serem cobertos:

a) Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios, lagos e canais;

b) Enchente;

c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante.

2.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;

b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;

c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS

3.1. Riscos a serem cobertos:

a) Colisão involuntária ou voluntária de veículos terrestres e aéreos, quer disponham ou não de tração própria.

3.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
- b) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados aos veículos pertencentes ao patrimônio da ESMPU e PRDF que se encontrarem na área do edifício segurado;
- c) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- d) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;
- e) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou do edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

4. QUEBRA DE VIDROS E ESPELHOS

4.1. Riscos a serem cobertos:

- a) Quebra de vidros e espelhos causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos do CONTRATANTE (incluindo-se reparos ou reposição dos caixilhos e encaixes dos vidros e espelhos, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados);
- a) Quebra de vidros e espelhos resultante de calor ou de chuva de granizo (incluindo-se reparos ou reposição dos caixilhos e encaixes dos vidros e espelhos, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados).

4.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

5. DANO ELÉTRICO

5.1. Riscos a serem cobertos:

- a) Fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

5.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Riscos a serem cobertos e prejuízos indenizáveis:

a) Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o SEGURADO, vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expreso pela SEGURADORA, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

b) Despesas com custas judiciais cíveis, e, honorário de advogados nomeados pelo Segurado e aprovado pela SEGURADORA, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

7. VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO OU GRANIZO

7.1. Riscos a serem cobertos:

a) Danos materiais causados ao estabelecimento e aos bens segurados pelos riscos enumerados no título desta cláusula, além das despesas com desentulho do local.

7.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado;

b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força;

c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos corridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice

BENS PATRIMONIAIS (VALOR ESTIMADO)	
Edificação e terreno (ESMPU / PRDF)	R\$ 17.771.380,05
RMB ESMPU – Bens móveis (Valor bruto)	R\$ 8.526.758 ,81
RMA ESMPU – Material de consumo	R\$ 294.726,76
RMB PRDF – Bens móveis (Valor bruto)	R\$ 9.638.216,50
RMA PRDF – Material de consumo	R\$ 375.852,47
Importância segurada	R\$ 36.606.934,59

Coberturas	Limites Máximos de Indenização (R\$)	Franquia (10% dos prejuízos indenizáveis com no mínimo)
Básica: Incêndio, queda de raio, explosões	R\$ 36.606.934,59	R\$ 1.000,00
Alagamento e inundação.	R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00
Impacto de veículos terrestres e aéreos	R\$ 50.000,00	R\$ 2.000,00

Quebras de vidros / espelhos	R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00
Danos elétricos	R\$ 500.000,00	R\$ 2.000,00
Responsabilidade civil	R\$ 300.000,00	R\$ 2.000,00
Vendaval, furacão, tornado ou granizo	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – SINISTRO, PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ENDOSSO E DEMAIS CONDIÇÕES:

1. Se for o caso, a apuração de sinistro, o pagamento de indenizações e as demais condições específicas devem seguir as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
2. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à CONTRATADA endossá-las.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório..

8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Manter, durante a vigência da apólice, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
3. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
4. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela fiscalização do CONTRATANTE, e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.
5. Cumprir integralmente a cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
9. Não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral, do Programa/Atividade 0312805812HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000422, de 10/08/2018, no valor de R\$ 6.977,00 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 6.977,00 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação de documento hábil para liquidação e pagamento, por meio da ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento encaminhado pela seguradora para fins de pagamento deverá conter ou estar acompanhado de documento que contenha os dados necessários à identificação do seguro contratado e da vigência do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão retidos na fonte, se for o caso, os tributos federais/estaduais/municipais devidos, de acordo com a legislação vigente à época do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir durante a vigência da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por apenas um período igual, conforme limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA endossar a apólice conforme as alterações realizadas por meio dos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1: José Vicente da Silva Neto

TESTEMUNHA 2: Paula Ramos Braga



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Neto, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 20/08/2018, às 18:27 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 20/08/2018, às 18:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Monti, Usuário Externo**, em 10/09/2018, às 16:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 11/09/2018, às 14:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0100931** e o código CRC **5BE18489**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002527/2018-05

ID SEI nº: 0100931



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 14/09/2018 | Edição: 178 | Seção: 3 | Página: 118
Órgão: Ministério Público da União/Escola Superior

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 14/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Travelers Seguros Brasil S/A (CNPJ 09.064.453/0001-56). Objeto: contratação de seguro imobiliário para o edifício sede da ESMPU e PRDF. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da lei 8.666/93. Vigência: de 11/09/2018 até 10/09/2019. Data de Assinatura: 11/09/2018. Valor Total: R\$ 6.977,00. Nota de empenho: 2018NE000422, datada de 10/08/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69. Processo: 2527/2018-05. Signatários: João Akira Omoto, pela Contratante, e Luis Henrique Monti, pela Contratada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.054/2018

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1054/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CASTRO VALLE ODONTOLOGIA S/S LTDA - EPP. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.00.000.018483/2017-08. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000070, de 16/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000061, de 09/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 30/07/2018 a 29/07/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada CARINE ALVARES DE CASTRO VALLE.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.059/2018

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1059/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a COMPOSITE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.00.000.008569/2018-03. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000070, de 16/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000061, de 09/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 02/08/2018 a 01/08/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada LÍCIA MARIA FERREIRA BRITO CRUZ.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.061/2018

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1061/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DESPORSISIO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.008662/2018-18. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000070, de 16/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000061, de 09/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 31/07/2018 a 30/07/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada FLAVIA FREITAS PHELIPPE.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.073/2018

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1073/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a NOG ODONTOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.00.000.011872/2018-85. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000070, de 16/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000061, de 09/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 06/08/2018 a 05/08/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado MARCO TULLIO SANTOS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.111/2018

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1.111/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a FÍSIO DESIGN Ltda.. Objeto: prestação de Serviços PARAMÉDICOS. Processo: 1.24.000.000943/2018-82. Elemento de Despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PR/PB: n.º 2018NE000047 de 07/02/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT/PR/PB 13ª REGIÃO: n.º 2018NE000011 de 26/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM/DF: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho/MPDFT n.º

2018NE000129, de 30/01/2018. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP n.º 2018NE000266 de 16/02/2018. Vigência: 17/08/2018 a 16/08/2023. Assinaturas: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado: MONIQUE FARIAS DE ALMEIDA e NATÁLIA DO VALE MENDONÇA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.130/2018

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1130/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DE ORTODONTIA LIVIA VERSIANI EIRELI. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.00.000.014605/2018-60. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000070, de 16/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000061, de 09/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 29/08/2018 a 28/08/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada LIVIA PATRICIA VERSIANI GONÇALVES.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.141/2018

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1141/2018, celebrado entre o Ministério Público da União e TOPIMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 28/03/2018. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2018NE000047, de 17.01.2018. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2018NE000046, de 23.01.2018. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2018NE000035, de 04.01.2018. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2018NE000129, de 30.01.2018. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2018NE000266, de 16.02.2018. Assinatura: Marcio Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Fernanda Fernandes Vieira de Castro e Silva, pelo Credenciado.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 380005**

Processo: 1120009632018-74. Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO: EXPEDIENTE para atender a Procuradoria da República no Amapá.. Total de Itens Licitados: 92. Edital: 14/09/2018 das 12h00 às 17h59. Endereço: Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/380005-5-00004-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/09/2018) 200100-00001-2018NE000016

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 380005**

Processo: 1120009622018-20. Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO: PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL ELÉTRICO E DE MANUTENÇÃO, destinados a atender as necessidades de materiais da Procuradoria da República no Estado no Amapá, no exercício financeiro de 2018. . Total de Itens Licitados: 12. Edital: 14/09/2018 das 12h00 às 17h59. Endereço: Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/380005-5-00005-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/09/2018) 200100-00001-2018NE000016

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 14/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Travelers Seguros Brasil S/A (CNPJ 09.064.453/0001-56). Objeto: contratação de seguro imobiliário para o edifício sede da ESMPU e PRDF. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da lei 8.666/93. Vigência: de 11/09/2018 até 10/09/2019. Data de Assinatura: 11/09/2018. Valor Total: R\$ 6.977,00. Nota de empenho: 2018NE000422, datada de 10/08/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.69. Processo: 2527/2018-05. Signatários: João Akira Omoto, pela Contratante, e Luis Henrique Monti, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o BANCO DO BRASIL. Objeto: Abertura de crédito para empréstimos pessoais a ser concedido aos membros/servidores/pensionistas do MPF, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos. Vigência: 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos. Data e Assinatura: 13/09/2018. ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA, Secretária-Geral adjunta do MPF e JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, representante do BANCO DO BRASIL. Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018464/2018-54.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018 - UASG 200100**

Processo: 006059/2018-93. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de adequação e manutenção nos sistemas de ar-condicionado, automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio, refrigeração, ventilação mecânica e ar comprimido, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República, seus edifícios anexos, postos de representação em outros órgãos e nos imóveis funcionais administrados pelo Ministério Público Federal em Brasília/DF, conforme especificações anexas.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-5-00043-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas Clde/sa

(SIASGnet - 12/09/2018) 200100-00001-2018NE000016

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018 - UASG 200100**

Processo: 011040/2018-69. Objeto: Aquisição de algemas de aço niquelado, tonfa retrátil, trena a laser, grampeador de pressão e grampos, lanterna ultravioleta e bolsa para transporte e proteção de equipamentos e de armas curtas e longas para atender a SSIN no exercício de suas funções institucionais.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-5-00057-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 13/09/2018) 200100-00001-2018NE000016

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 200208**

Processo: 1.01.0316/2018-46. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares para reforma do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR1, para adequação de acessibilidade a pessoas com deficiência, de acordo com a ABNT NBR 9050/2015 e a etapa 1 de acessibilidade do MPF.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200208-5-00004-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ROSIMEIRE RUFINO DA ROCHA
Pregoeira

(SIASGnet - 13/09/2018) 200100-00001-2018NE000016

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 10Ago18 NUMERO: 2018NE000422 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 200234/00001 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO
 CNPJ : 03920829/0001-09 FONE: 313-5300
 ENDERECO : SGAS AV. L2-SUL, QUADRA 604, LOTE 23
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70200-640

CREDOR : 09064453/0001-56 - TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.
 ENDERECO : HUNGRIA 1240 ANDAR 1 JARDIM EUROPA
 MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 01455-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SEGURO PREDIÃO AO PRÉDIO COMPARTILHADO DA ESMPU E PRDF.

CLASS : 1 34105 03128058120HP0001 109271 0100000000 339039 200234 MSA03
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 010001002527/2018-05
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 6.977,00
 SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 69 -SEGUROS EM GERAL
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 6.977,00
 VALOR DO SEQ. : 6.977,00

CONTRATAÇÃO DE SEGURO IMOBILIÁRIO PARA O EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU E PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PRDF, AMBAS LOCALIZADAS NO SGAS, QUADRA 604, LOTE 23 - CEP 70.200-901, A SER FORNECIDA PELA EMPRESA TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A, CONFORME AS DETERMINAÇÕES, GARANTIAS E SANÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA 118/2018.

T O T A L : 6.977,00

SONIA MARCIA FERNANDES
 Assinado de forma digital por SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL:38612852153
 Dados: 2018.08.13 19:48:19 -03'00'

JOAQUIM PAULA DOS SANTOS
 Assinado de forma digital por JOAQUIM PAULA DOS SANTOS
 Dados: 2018.08.10 13:53:28 -03'00'

SONIA MARCIA F. AMARAL
 ORDENADOR

JOAQUIM PAULA DOS SANTOS
 GESTOR FINANCEIRO